



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA EXCLUSIVA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE MICRO EMPRESAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA

PROCESSO Nº 022/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

1- A Prefeitura do Município de Bandeira do Sul, com sede administrativa na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305 - Centro, Cidade de Bandeira do Sul - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, por ordem do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Edervan Leandro de Freitas, e por requisição do Departamento de Obras; através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria 01/2021, torna público a realização de CREDENCIAMENTO de pessoa Jurídica EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICRO EMPRESA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL para a prestação de serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada de **Eletricista**, para execução de serviços conforme a necessidade, em todas as dependências municipais, constantes do Anexo I deste Edital, sendo regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital para que os interessados nesta prestação de Serviço inscrevam suas propostas, em sessão pública, na Sala de Licitações, nas dependências da sede administrativa da Prefeitura.

1.1.1 - Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, a menos que haja publicação oficial em outro sentido.

1.2 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Carta proposta para credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de que não emprega menores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IV - Declaração inexistência de fato impeditivo

Anexo V - Minuta de Contrato Credenciamento

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO de pessoa Jurídica EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICRO EMPRESA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL para a Prestação de serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada de **Eletricista**, constantes do Anexo I deste Edital.

1.2 O CREDENCIAMENTO será realizado com remuneração baseada custo médio praticado no mercado regional, que estabeleceu a média de preço dos serviços.

1.3. Serão credenciados profissionais na condição pessoa jurídica EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICRO EMPRESA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado deverá se apresentar para credenciamento na Sede da Prefeitura Municipal de com sede administrativa na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305 - Centro, Cidade de Bandeira do Sul - MG Centro, das **11h às 17h, a partir do dia 23/04/2021 até o dia 11/05/2021, telefone (35) 3742-1300** email administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br, os interessados apresentar os documentos relacionados abaixo:

3. PROCEDIMENTOS

3.1. Documentos a serem apresentados para credenciamento: (somente EPP, ME, MEI)

- a) carta proposta ANEXO II;
- b) comprovante da condição de EPP, ME, MEI;
- c) comprovação de regularidade com a Fazenda do Município do domicílio do licitante;
- d) comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) comprovação de regularidade com a fazenda Federal;
- f) Comprovação regularidade para com FGTS – (CND);
- g) Comprovante de regularidade com débitos trabalhistas CNDT;
- h) declaração que não emprega menores ANEXO III;
- i) declaração de concordância com o edital e fatos impeditivos ANEXO IV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

j) documento com foto, valido em todo território nacional;

k) CPF

3.1.2- *Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).*

4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1- Comprovação de formação Técnica Diploma ou Certificado de Especialização para comprovação que o licitante esteja apto para desenvolver as atividades inerentes a prestação de serviços na área de **Eletricista**.

4.2- Comprovação através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade, objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

4.3 – A Pessoa Jurídica deverá comprovar vínculo com profissional de formação técnica na área.

4.4- Não poderão participar do credenciamento: servidores municipais, os interessados que não cumprirem as exigências contidas neste edital, declarados inidôneos e/ou impedidos de licitar contratar com Administração Pública.

4.5- A documentação exigida será vistoriada pela Comissão.

4.6- Após o prazo final para credenciamento será publicada a lista dos credenciados no site do Município: www.Bandeira do Sul.mg.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

4.7- Serão credenciados todos os licitantes interessados que atenderem as exigências deste edital.

4.8- Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

4.9- Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, devidamente identificado.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DOS PREÇOS

a) os preços deverão estar dentro da média de preços praticados no mercado regional.

b) a variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de ratificação de preços.

5.1- Compete à Comissão, sem prejuízo das competências já estabelecidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) supervisionar e operacionalizar a tramitação do processo de credenciamento;
- b) publicar o EDITAL DE CHAMAMENTO para conhecimento público na Imprensa Oficial do Município;
- c) receber e analisar as propostas e documentos de habilitação;
- d) emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;
- f) decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final;
- g) publicar ratificação do processo de inexigibilidade.
- h) quando entender necessário, a Comissão poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

5.2. Compete ao Município de Bandeira do Sul:

- a) remunerar os serviços ao preço estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital;
- b) fiscalizar a execução dos serviços através do responsável de cada um dos setores onde ocorrerá a prestação de serviços;
- c) cada setor deverá apresentar uma planilha com as horas trabalhadas até o dia 20 de cada mês de forma que o setor de compras possa fazer a conferência e autorização para emissão da nota fiscal do serviço prestado.

5.3. Compete ao credenciado:

- a) executar os serviços de forma correta, em atendimento às determinações de cada um dos setores.
- b) utilizar equipamentos necessários e adequados à execução de todos os serviços os quais forem designados;
- c) expedir os documentos fiscais e arcar com o pagamento dos tributos originários da prestação de serviços;
- d) arcar com danos porventura causados ao Município e a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização do CRECENDIAMENTO.

6. DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato originário deste CREDENCIAMENTO será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após 10 dias da data da apresentação de NF, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal.

7.2. É de responsabilidade do contratado apresentação da NF corretamente emitida e de acordo com o que determina cada ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Ficha: 012 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.007 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 89.323,51
Ficha: 019 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.010 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 2.385,77
Ficha: 027 – Dotação: 0202.04.122.0003.1.012 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 5.000,00
Ficha: 058 – Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.39.00 – Fonte: 02 – Saldo: R\$ 17.947,80
Ficha: 096 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.39.00 – Fonte: 02 – Saldo: R\$ 138.606,00
Ficha: 097 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.39.00 – Fonte: 54 – Saldo: R\$ 2.893,33
Ficha: 098 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.39.00 – Fonte: 55 – Saldo: R\$ 1.000,00
Ficha: 099 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.39.00 – Fonte: 59 – Saldo: R\$ 16.106,40
Ficha: 100 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.39.00 – Fonte: 61 – Saldo: R\$ 6.000,00
Ficha: 124 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.39.00 – Fonte: 02 – Saldo: R\$ 29.841,08
Ficha: 125 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.39.00 – Fonte: 54 – Saldo: R\$ 3.851,40
Ficha: 126 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.39.00 – Fonte: 55 – Saldo: R\$ 100,00
Ficha: 127 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.39.00 – Fonte: 59 – Saldo: R\$ 5.795,50
Ficha: 128 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.39.00 – Fonte: 61 – Saldo: R\$ 5.000,00
Ficha: 168 – Dotação: 0206.12.122.0006.1.044 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 30.000,00
Ficha: 169 – Dotação: 0206.12.122.0006.1.044 33.90.39.00 – Fonte: 01 – Saldo: R\$ 25.291,09
Ficha: 227 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.042 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 5.000,00
Ficha: 228 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.042 33.90.39.00 – Fonte: 01 – Saldo: R\$ 32.567,96
Ficha: 285 – Dotação: 0206.12.365.0006.1.040 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 2.500,00
Ficha: 286 – Dotação: 0206.12.365.0006.1.040 33.90.39.00 – Fonte: 01 – Saldo: R\$ 10.000,00
Ficha: 307 – Dotação: 0206.12.365.0006.1.041 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 2.500,00
Ficha: 308 – Dotação: 0206.12.365.0006.1.041 33.90.39.00 – Fonte: 01 – Saldo: R\$ 12.574,23
Ficha: 330 – Dotação: 0207.13.392.0007.1.057 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 12.706,50
Ficha: 338 – Dotação: 0207.13.392.0007.1.058 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 4.400,00
Ficha: 378 – Dotação: 0208.27.812.0008.1.067 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 44.952,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha: 418 – Dotação: 0210.15.452.0010.1.082 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 48.849,46
Ficha: 464 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 53.754,30
Ficha: 476 – Dotação: 0213.08.243.0013.1.108 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 9.282,15
Ficha: 477 – Dotação: 0213.08.243.0013.1.108 33.90.39.00 – Fonte: 29 – Saldo: R\$ 1.000,00
Ficha: 478 – Dotação: 0213.08.243.0013.1.108 33.90.39.00 – Fonte: 56 – Saldo: R\$ 1.000,00
Ficha: 486 – Dotação: 0213.08.243.0013.1.108 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 4.800,00
Ficha: 517 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.103 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 3.445,84
Ficha: 518 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.103 33.90.39.00 – Fonte: 29 – Saldo: R\$ 20.000,00
Ficha: 519 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.103 33.90.39.00 – Fonte: 56 – Saldo: R\$ 3.000,00
Ficha: 520 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.103 33.90.39.00 – Fonte: 61 – Saldo: R\$ 1.000,00
Ficha: 528 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.104 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 4.710,00
Ficha: 567 – Dotação: 0214.20.606.0014.1.113 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 14.670,00

9. DA HOMOLOGAÇÃO “DA RATIFICAÇÃO”

9.1 A Comissão submeterá ao Prefeito Municipal o presente processo para adjudicação e homologação do CREDENCIAMENTO, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

9.2 O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão, protocoladas no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

10.2- Os casos omissos e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela Comissão e, se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município.

10.3- Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão e protocoladas na Prefeitura Municipal, a partir da publicação do edital.

10.4- Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Permanente de Licitação deste Município.

10.5- O Município, através da Comissão na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada à instrução do processo relativo a este Credenciamento.

10.6- As documentações e a proposta do credenciado deve ser entregue na Prefeitura Municipal ate o horário e data estabelecido neste Edital em envelope fechado direcionado a Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Permanente de Licitação, identificando o nome, número do CNPJ e endereço do credenciado.

10.7- O foro privativo a presente licitação é o da Comarca Campestre/MG.

10.8- Este Edital pode ser fornecido a qualquer interessado, sem cobrança de qualquer valor, e se encontra disponível para acesso no site: www.Bandeira do Sul.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 22 de abril de 2021.

Lindamar de Araújo Rabelo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



De acordo

Luiz Roberto da Silva
OAB 113.403
Procurador Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS

1- OBJETO: Constitui objeto deste Edital o Credenciamento, pertinentes ao ramo, para Prestação de serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, com fornecimento de Mão de Obra especializada de **Eletricista**, com fornecimento de equipamentos necessários para execução de serviços, conforme a necessidade, em todas as dependências municipais, relacionados no Edital.

2- DO PRAZO: A contratação da prestação dos serviços será para o período de 12 meses

3- DA ESTIMATIVA DE HORAS/TRABALHADAS: A estimativa referente para a prestação dos serviços será de 1.200 horas, para o período de 12 meses.

4- DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Instalar e reparar condutores, acessórios e pequenos equipamentos elétricos, tais como ventiladores, fogões, quadros de distribuição, caixa de fusíveis, pontos de luz, tomadas, interruptores, exaustores, lustres, bem como fixa dispositivos isoladores;

4.2- Ligar os fios a fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e material isolante para completar a tarefa de instalação;

4.3- Testar a instalação, repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado;

4.4- Testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de comparação e verificação, elétricos e eletrônicos para detectar as peças defeituosas;

4.5- Substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, devolvendo a instalação elétrica condições normais de funcionamento;

4.6- Fazer a manutenção da rede elétrica de escolas e demais prédios municipais;

4.7- Instalar e ligar motores monofásicos, trifásicos, chaves magnéticas e solda terminais;

4.8- Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;

Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.

5- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Contratada não poderá estar instalada a uma distância superior a 70 (setenta) quilômetros da sede da Contratante e deverá atender prontamente a todos os chamados que venha a receber do Departamento de Obras no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos e rede elétrica, por trata-se de prédios públicos que sempre estão sempre utilizados por toda a população do município, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerão à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

Executar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo superior imediato.

objeto da presente licitação deverá ser prestado pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;

5.2- Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessários para exercício de cada atividade, nas quantidades e dias requisitados, sendo de total responsabilidade da Credenciado todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, E.P.Is, deslocamento, material e/ou equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sob pena do Credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

5.3- O credenciado deverá preencher o Relatório sobre os serviços realizados, fazendo constar data, horário, local, serviços executados, que serão devidamente atestados por servidor formalmente indicado para fiscalizar o Contrato.

5.4- Será obrigatório a apresentação de cópia do Relatório da realização dos serviços executados, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços executados;

5.5- Fica vedada a Subcontratação.

6-DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se, portanto, a contratação dos serviços mencionados para possibilitar a realização das manutenções preventivas e corretivas e a prestação de serviços diversos, com eficiência e eficácia por profissionais capacitados.

7- DO LOCAL E HORÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

O interessado deverá se apresentar para credenciamento na Sede da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, Centro, das 11h às 17h, a partir do dia 23/04/2021 até o dia 11/05/2021.

8- DO PREÇO

O preço foi definido levando em conta o valor médio praticado no mercado da região, no valor de R\$42,00 (quarenta e dois reais) por hora trabalhada.

Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.

Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

9- DA RESPONSABILIDADE

9.1- Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

9.1.2- Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando demandas de informática do Município.

9.1.3- O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

9.1.4 - As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os a prestação de serviços, serão de responsabilidade dos credenciados e/ou empresas credenciadas.

9.1.5- Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Bandeira do Sul, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

9.1.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7- As horas trabalhadas referentes à prestação dos serviços serão distribuídas a critério da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, visando os atendimentos, os quais forem necessários.

9.1.8- A prestação dos serviços será sempre na sede da **Contratante**.

9.1.9- Apresentar, mensalmente, nota fiscal dos serviços prestados.

9.1.10- Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

9.2- Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

9.2.1- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

9.2.2- Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

9.2.3- Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

9.2.4- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota fiscal, através de crédito em conta.

9.2.5- Dos valores a serem pagos serão descontados ISS – Imposto Sobre Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

10- DA FISCALIZAÇÃO

10.- A fiscalização dos serviços será do Município, através do Setor de Obras.

10.2- O prestador de serviços estará sujeito à fiscalização durante e após a execução dos serviços, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias será punido.

10.3- Caso os serviços sejam executados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o prestador de serviço deverá executar o mesmo de maneira satisfatória.

10.4 – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

11– DO CANCELAMENTO

O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul - MG.

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital.

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento, após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul - MG, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Ocorrendo a inexecução de obrigações contratuais, o contratante repassará os serviços a serem prestados aos demais credenciados. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul-MG.



ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO DE PROPOSTA

ESTA DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DO INTERESSADO E ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO. “(sem rasuras, emendas ou entrelinhas)”.

Pedido de inscrição para credenciamento para prestação de serviços para Suporte de Tecnologia da Informação.

I - Dados de identificação do Credenciado:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

II - Declaramos conhecer os termos do Edital Credenciamento nº 004/2021 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

IV - Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos) Banco: Agência: Conta-Corrente:

V - Data e assinatura. (Do representante legal)

Atenção: Anexar todos os documentos necessários e entregar na Prefeitura Municipal, na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, centro, na cidade de Bandeira do Sul - MG, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados, das 11:00 as 17:00 horas no prazo de vigência desse Edital.

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Em papel timbrado empresa interessada) DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro (amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente(s) do Cadastramento de Profissionais do CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021, que a referida (EPP, ME ou MEI) cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Local, (data) _____

Assinatura do Responsável Legal.



ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

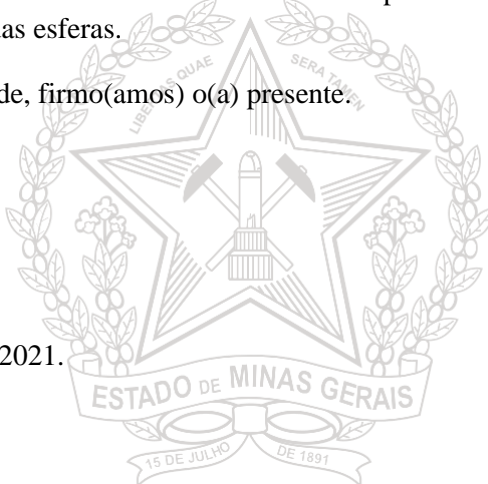
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Em papel timbrado da empresa interessada)

Declaro(amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente(s) do Cadastro de Profissionais do CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021, instaurado pelo Município Bandeira do Sul-MG, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

cidade, ____ de _____ de 2021.



Assinatura do Responsável Legal pela Empresa Proponente.

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO N°...../2021

Pelo presente Instrumento Particular,

de um lado

O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 18.175.794/0001-90, com sede à Rua Dr, Afonso Dias de Araújo Centro, Bandeira do Sul-MG, CEP 37.740-000, através de seu prefeito municipal, Sr. Edervan Leandro de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º MG 7.551.894 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 972.797.576-34, residente e domiciliado na Rua Lourenço Lopes, nesta cidade de Bandeira do Sul, MG, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e

de outro lado

CONTRATADO inscrito no CNPJ _____, endereço (, rua, avenida, cidade CEP etc...), portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado (a) na _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente de CREDENCIADO, ajustam entre si um Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos descritos na cláusula primeira deste Instrumento, em consonância com o Processo Administrativo n° 022/2021, Credenciamento n° 004/2021, conforme prevê às regras dispostas no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação n° 004/2021, parte integrante do Processo Administrativo e do Edital de Credenciamento acima mencionados, bem como o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Tendo-se em vista os autos do Processo Administrativo n° 022/2021, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente “**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ELETRICISTA - CONTRATO n° 000xx/2021**”, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, além dos termos contidos na Lei n° 8.666/93.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTES CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo o credenciamento de prestação de serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, com fornecimento de Mão de Obra especializada de **Eletricista**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2- Os Serviços descritos no Termo de Referência, parte integrante no Procedimento Licitatório.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução Indireta

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço foi definido levando em conta o valor médio praticado no mercado da região, no valor de R\$.....(.....)

Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.

3.1 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

3.2 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4.1 – Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

4.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços conforme está descrito no Termo de Referência Anexo I do Edital.

4.1.2 – O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

4.1.3 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados e/ou empresas credenciadas.

4.1.4 – Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de Bandeira do Sul, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

4.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.6 – Os serviços sempre na sede da Contratante.

4.1.7 – Apresentar, mensalmente, nota fiscal dos serviços prestados.

4.1.8 – Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

4.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

4.2.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

4.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

4.2.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota fiscal, através de crédito em conta.

4.2.5 – Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A fiscalização dos serviços será do Município, ou de quem este determinar.

5.2 – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

CLAUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO

6 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

b) falir ou dissolver-se;

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul - MG.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital.

7.2 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento, após ultrapassado o prazo da alínea anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 – As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

7.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul - MG, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

7.4.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

7.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.6 – Ocorrendo a inexecução de obrigações contratuais, o contratante repassará os serviços a serem prestados aos demais credenciados.

7.7 – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul-MG

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento poderá ser feito:

8.1.1- Por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou;

8.1.2- Pela Tesouraria Municipal.

- **Prazo de pagamento até:** 10 (dez) dias, após emissão da NF ou RPA do mês subsequente ao trabalhado;
- **Serão retidos, quando do pagamento,** os valores devidos correspondentes aos tributos porventura incidentes;

IMPORTANTE: Para cada pagamento, deverá ser comprovada a devida regularidade, para com a Fazenda Pública Municipal do Município de Bandeira do Sul/MG, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O presente contrato poderá ser reajustado por definição de valor estipulado por Decreto, depois de decorridos 12 (doze) meses do início da sua vigência. O preço poderá ser reajustado após pesquisa de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A atualização monetária ocorrerá na hipótese de atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, pela aplicação do índice oficial aplicado aos tributos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte dotação orçamentária 2021:

Ficha: 012 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.007 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 89.323,51
Ficha: 019 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.010 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 2.385,77
Ficha: 027 – Dotação: 0202.04.122.0003.1.012 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 5.000,00
Ficha: 058 – Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.39.00 – Fonte: 02 – Saldo: R\$ 17.947,80
Ficha: 096 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.39.00 – Fonte: 02 – Saldo: R\$ 138.606,00
Ficha: 097 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.39.00 – Fonte: 54 – Saldo: R\$ 2.893,33
Ficha: 098 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.39.00 – Fonte: 55 – Saldo: R\$ 1.000,00
Ficha: 099 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.39.00 – Fonte: 59 – Saldo: R\$ 16.106,40
Ficha: 100 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.39.00 – Fonte: 61 – Saldo: R\$ 6.000,00
Ficha: 124 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.39.00 – Fonte: 02 – Saldo: R\$ 29.841,08
Ficha: 125 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.39.00 – Fonte: 54 – Saldo: R\$ 3.851,40
Ficha: 126 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.39.00 – Fonte: 55 – Saldo: R\$ 100,00
Ficha: 127 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.39.00 – Fonte: 59 – Saldo: R\$ 5.795,50
Ficha: 128 – Dotação: 0205.10.301.0005.1.020 33.90.39.00 – Fonte: 61 – Saldo: R\$ 5.000,00
Ficha: 168 – Dotação: 0206.12.122.0006.1.044 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 30.000,00
Ficha: 169 – Dotação: 0206.12.122.0006.1.044 33.90.39.00 – Fonte: 01 – Saldo: R\$ 25.291,09
Ficha: 227 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.042 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 5.000,00
Ficha: 228 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.042 33.90.39.00 – Fonte: 01 – Saldo: R\$ 32.567,96
Ficha: 285 – Dotação: 0206.12.365.0006.1.040 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 2.500,00
Ficha: 286 – Dotação: 0206.12.365.0006.1.040 33.90.39.00 – Fonte: 01 – Saldo: R\$ 10.000,00
Ficha: 307 – Dotação: 0206.12.365.0006.1.041 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 2.500,00
Ficha: 308 – Dotação: 0206.12.365.0006.1.041 33.90.39.00 – Fonte: 01 – Saldo: R\$ 12.574,23
Ficha: 330 – Dotação: 0207.13.392.0007.1.057 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 12.706,50
Ficha: 338 – Dotação: 0207.13.392.0007.1.058 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 4.400,00
Ficha: 378 – Dotação: 0208.27.812.0008.1.067 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 44.952,08
Ficha: 418 – Dotação: 0210.15.452.0010.1.082 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 48.849,46
Ficha: 464 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 53.754,30
Ficha: 476 – Dotação: 0213.08.243.0013.1.108 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 9.282,15
Ficha: 477 – Dotação: 0213.08.243.0013.1.108 33.90.39.00 – Fonte: 29 – Saldo: R\$ 1.000,00
Ficha: 478 – Dotação: 0213.08.243.0013.1.108 33.90.39.00 – Fonte: 56 – Saldo: R\$ 1.000,00
Ficha: 486 – Dotação: 0213.08.243.0013.1.108 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 4.800,00
Ficha: 517 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.103 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 3.445,84
Ficha: 518 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.103 33.90.39.00 – Fonte: 29 – Saldo: R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha: 519 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.103 33.90.39.00 – Fonte: 56 – Saldo: R\$ 3.000,00

Ficha: 520 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.103 33.90.39.00 – Fonte: 61 – Saldo: R\$ 1.000,00

Ficha: 528 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.104 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 4.710,00

Ficha: 567 – Dotação: 0214.20.606.0014.1.113 33.90.39.00 – Fonte: 00 – Saldo: R\$ 14.670,0

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

12.1- Compete ao Contratante:

12.1.1 - Acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços executados pelos credenciados;

12.1.2 - Remunerar os serviços efetivamente prestados;

12.2 - Compete ao Contratado:

12.2.1 – Permitir que o Município proceda as devidas fiscalizações;

12.2.2 – Fazer o serviço solicitado;

12.2.3 – Agir com ética e decoro profissional ao executar os serviços

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

Havendo descumprimento das cláusulas previstas neste Contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

13- Advertência verbal comprovada;

13.1- Advertência escrita;

13.2- Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulada com as demais sanções permitidas por Lei;

13.4- Rescisão contratual, nos termos previstos nesse contrato na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91.

13.5- Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;

13.6- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a 13.7 - As multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pelo(a) contratado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

13.8 - O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará, anotações nos registros cadastrais do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1- O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do Contratado de cláusulas contratuais;

14.2- O desentendimento, por parte do Contratado das condições regulares fixadas pelo requisitante;

14.3- Cometimento reiterado de faltas, por parte do Contratado na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

14.4- A decretação de insolvência civil, do(a) contratado(a);

14.5- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

14.6- O Contratado poderá pedir a rescisão antecipadamente deste Contrato, denunciando-o, por escrito ao Contratante, comunicando sua intenção e fixando prazo em que desocupará o imóvel espontaneamente (mínimo de 30 dias);

14.7- Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 022/2021 - Inexigibilidade nº 004/2021 que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato aplicar-se o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Aos casos omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será iniciado na data de sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Inicialmente o termo de contrato será celebrado até 31/12/2021, em apreço ao princípio da vinculação aos créditos orçamentários (art. 57, caput, Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS RESERVAS DE DIREITO

O Contratante se reserva o direito de promover alterações contratuais para atender ao interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

O FORO privativo à presente licitação é o da Comarca de Campestre-MG, com recurso "*ex officio*" à instância superior (art. 55, § 2º, da Lei nº Federal 8.666/93), com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

Bandeira do Sul, ____ de _____ de 2021

Edervan Leandro de Freitas
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO

De acordo

Luiz Roberto da Silva
Procurador Público



Testemunhas:

Nome:.....

CPF.....

Nome.....

CPF.....